



Estado de Santa Catarina  
Câmara de Vereadores de Timbé do Sul

**Resolução Nº 05/2015**

**Homologa Inventário dos Bens Moveis da Câmara Municipal de Timbé do Sul e dá outras providencias.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timbé do Sul no uso das atribuições e

**Considerando** as seguintes determinações previstas pela Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 6 .....**

§2º Os bens serão inventariados de acordo com a classificação da lei civil e sua escrituração obedecerá às normas expedidas pelo órgão competente municipal, observadas a Lei Federal e as Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

§3º O levantamento geral do patrimônio do Município terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa dos dois Poderes, com escrituração sintética em seus órgãos próprios.

§4º Os bens serão avaliados pelos respectivos valores históricos ou de aquisição, quando conhecidos, ou, então, pelos valores dos inventários já existentes, não podendo, nenhum deles, figurar sem valor.

§5º Os bens públicos serão inventariados ao final de cada exercício.”

**Considerando** que os Art. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64 determinam que a Administração Pública deverá manter registros analíticos de todos os bens de caráter permanente com registros sintéticos pela contabilidade;

**Considerando** a NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o art. 6º da Portaria STN nº 634 de 19.11.2013 que dispõe que os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público;

**Considerando** que a Portaria STN nº 634 de 19.11.2013 fixa prazo de até o final do exercício de 2014 para os Municípios implanarem os novos procedimentos contábeis com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica homologado o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município em poder da Câmara Municipal de Timbé do Sul levantado pela Comissão nomeada pela Portaria Nº 09/2015 de 17/08/2015, especificando os bens e respectivos valores de avaliação, de forma individualizada,



Estado de Santa Catarina  
Câmara de Vereadores de Timbé do Sul

importando em R\$ 311.535,00 ( trezentos e onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais) na data base de 18 de agosto de 2104.

Art. 2º O Serviço de Contabilidade procederá os lançamentos de ajustes dos valores registrados sinteticamente no Sistema Patrimonial, adequando-os aos valores do inventário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, em 24 de agosto de 2015

**Vereador Antonio Carminatti**  
**Presidente**

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul na data supra.

**Luiz José Warnier**  
**Agente Legislativo**